



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 16 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 09.11.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

1) RECURSO ELEITORAL Nº 0600152-56.2020.6.12.0001

Origem: Paranhos (1ª Zona Eleitoral – Amambai)

Recorrente(s): HELIOMAR KLABUNDE

Advogado(a)(s): PAULO LOTÁRIO JUNGES – MS5677

Recorrido(a)(s): DENILSON APARECIDO RAFAINE

Advogado(a)(s): KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257, PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789 e JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277

Recorrido(a)(s): Coligação A RECONSTRUÇÃO CONTINUA (PSDB, PDT, DEM, PODE, PP)

Advogado(a)(s): PAULO ROGÉRIO DA MOTA – MS21969 e EDUARDO ANTÔNIO MARQUES – MS21479

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou procedentes as AIRCs e indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo(a) Advogado(a) PAULO LOTÁRIO JUNGES (MS5677), e (2) em nome do(a)(s) recorrido DENILSON APARECIDO RAFAINE, pelo(a) Advogado(a) JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (MS6277), as quais foram realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

2) RECURSO ELEITORAL Nº 0600276-80.2020.6.12.0052

Origem: Antônio João (52ª Zona Eleitoral – Ponta Porã)

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/ANTÔNIO JOÃO

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277, EDUARDO ANTÔNIO MARQUES – MS21479 e DIONY ALVES MARQUES – MS22041

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o DRAP do ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PSDB de Antônio João para participar do pleito do corrente ano, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo(a) Advogado(a) JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (MS6277), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

3) RECURSO ELEITORAL Nº 0600101-03.2020.6.12.0015

Origem: Bodoquena (15ª Zona Eleitoral – Miranda)

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): CARLOS PETRONÍLIO

Advogado(a)(s): PÉRICLES GARCIA SANTOS – MS8743 e MURILO GODOY (MS11285)

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: À unanimidade e em parte com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a alegação de preclusão de matéria por falta de ajuizamento da AIRC pelo Ministério Público Eleitoral, bem como a preliminar de impossibilidade de juntada de documentos nesta instância recursal e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que deferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrido, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo Advogado MURILO GODOY (MS11285), realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

4) RECURSO ELEITORAL Nº 0600185-44.2020.6.12.0034

Origem: Bandeirantes – 34ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ÁLVARO NACKLE URT e Coligação AVANÇAR É PRECISO, RETROCEDER JAMAIS (PSDB e DEM)

Advogado(a)(s): GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO – MS16715, MARCELLE GONÇALVES NEVES – MS25258 e EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO – MS16287

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por falta de fundamentação e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ÁLVARO NACKLE URT ante a incidência da causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea c, da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

5) RECURSO ELEITORAL Nº 0600318-32.2020.6.12.0052

Origem: ponta Porã – 52ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): RONALDO FRANCO MENDES

Advogado(a)(s): RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO – MS22979 e MÁRCIA MARIA DA SILVA SOUZA MESQUITA – MS20725

Recorrido(a)(s): RIAD REDA MOHAMAD WEHBE

Advogado: RIAD REDA MOHAMAD WEHBE – MS23187

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de inadmissibilidade recursal ante a ofensa ao princípio da dialeticidade e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea I, da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

6) RECURSO ELEITORAL Nº 0600294-10.2020.6.12.0050

Origem: Corumbá – 50ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ÉLIO MOREIRA JÚNIOR

Advogado(a)(s): RENATA LORENZO BARBOZA – MS25440, FABRÍCIO VIEIRA DE SOUZA – MS25103, KARINNE STAHLKE CARNEIRO – MS23306, FERNANDA MAYUMI MIYAWAKI – MS21800, MARCELO RAMOS CALADO – MS15402, FÁBIO DE MATOS MORAES – MS12917, WILLIAM DA SILVA PINTO – MS10378, FÁBIO CASTRO LEANDRO – MS9448 e RENAN MERITAN VIEIRA – MS21004

Recorrido(a)(s): JOBERTO CRISPINIANO DE SOUZA

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento parcial ao recurso para, reformando sentença, julgar parcialmente procedente a representação, determinado a retirada da publicação, bem como para que o recorrido se abstenha de propagar, por qualquer outro meio de comunicação social, inclusive impresso e internet, notícias injuriosas, difamatórias e/ou caluniosas em face do autor até a realização das eleições, sob pena de multa pecuniária no valor de R\$ 1.500,00, por dia de descumprimento, tudo nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

7) RECURSO ELEITORAL Nº 0600128-93.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MARIA DAS DORES ROCHA

Advogado(a)(s): WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA – MS8080

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de nulidade da sentença ante a citação por mural eletrônico e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade prevista pelo art. 1º, inciso I, alínea o, da Lei Complementar nº 64/1990, em razão da demissão do serviço público em 11.8.2015, por abandono de cargo, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

8) RECURSO ELEITORAL Nº 0600101-13.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): HUDSON PEREIRA BONFIM

Advogado(a)(s): MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA – MS15459, JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS BANHARA – MS15994 e LUAN CAÍQUE DA SILVA PALERMO – MS24021



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de necessidade de conhecimento de recurso interposto em face de decisão interlocutória e, no mérito, negou provimento ao presente recurso, mantendo incólume a sentença que deferiu o requerimento de registro de candidatura do corrente com a nomeação GM BONFIM, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

9) RECURSO ELEITORAL Nº 0600354-21.2020.6.12.0005

Origem: Nova Andradina – 5ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): VALMIR ANDRETA

Advogado(a)(s): THADEU GEOVANI DE SOUZA MODESTO – MS12565

Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB/NOVA ANDRADINA

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a alegação de decadência e, ainda, a preliminar de não conhecimento do recurso por inobservância do princípio da dialeticidade e, no mérito, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, indeferir o requerimento de registro de candidatura do recorrido ante a nomeação escolhida violar expressa disposição da resolução de regência, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

10) RECURSO ELEITORAL Nº 0600261-50.2020.6.12.0040

Origem: Corguinho (40ª Zona Eleitoral – São Gabriel do Oeste)

Recorrente(s): JOSÉ CORREIA SALGADO

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789 e JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que, acolhendo a AIRC, indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente em decorrência da falta de quitação eleitoral ante o julgamento das contas de campanha de 2016 como não prestadas, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

11) RECURSO ELEITORAL Nº 0600094-88.2020.6.12.0054

Origem: Terenos (54ª Zona Eleitoral – Campo Grande)

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO REDE SUSTENTABILIDADE – REDE/TERENOS

Advogado(a)(s): ADAUTO ALVES SOUTO – MS20422

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *Por maioria e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a desídia acerca de instrução do feito pela não apresentação de documentos essenciais (certidões criminais de objeto e pé), apesar de devidamente intimado, tudo nos termos do voto do relator. Ficou vencido o 5º vogal (Dr. Djailson de Souza) que deu provimento ao recurso.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

12) RECURSO ELEITORAL Nº 0600144-86.2020.6.12.0031

Origem: Sidrolândia – 31ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MARLENE BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON – MS 6355

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional conheceu do recurso e lhe deu provimento para, reformando a sentença, deferir o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a comprovação de alfabetização para fins eleitorais, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

13) RECURSO ELEITORAL Nº 0600083-24.2020.6.12.0001

Origem: Amambai – 1ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): CELSO MACIEL

Advogado(a)(s): LUIZ ALBERTO FONSECA – MS14013

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional julgou prejudicado o pedido de concessão de tutela recursal de urgência em caráter liminar e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a incidência da*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea e, item 2, da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

14) RECURSO ELEITORAL Nº 0600184-92.2020.6.12.0023

Origem: Água Clara – 23ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS JÚNIOR

Advogados: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS – MS24939, NAUDIR DE BRITO MIRANDA – MS5671 e CRISTIANE CREMM MIRANDA – MS11110

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, reconhecendo a improcedência da AIRC, deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a incidência da ressalva prevista na parte final da alínea g do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com repercussão instantânea no processo eleitoral na forma prevista no § 10 do art. 11 da Lei nº 9.504/1997, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

15) RECURSO ELEITORAL Nº 0600228-30.2020.6.12.0050

Origem: Ladário (50ª Zona Eleitoral – Corumbá)

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): VERA LÚCIA FERREIRA URT

Advogado(a)(s): TAUANY FÉLIX DOS SANTOS GUERRERO – MS21231

Recorrido(a)(s): Coligação LADÁRIO NÃO PODE PARAR (PDT, PTB, REPUBLICANOS, PP, PODE e DEM)

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que deferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrida antes a inexistência de inelegibilidade por falta de desincompatibilização, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

16) RECURSO ELEITORAL Nº 0600235-52.2020.6.12.0040

Origem: Rio Negro (40ª Zona Eleitoral – São Gabriel do Oeste)

Recorrente(s): JOÃO BATISTA MACHADO

Advogado(a)(s): JOSÉ CLÁUDIO BASÍLIO – MS14518

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

17) RECURSO ELEITORAL Nº 0600249-06.2020.6.12.0050

Origem: Ladário (50ª Zona Eleitoral – Corumbá)

Recorrente(s): MARTA CAVALCANTE DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MAAROUF FAHD MAAROUF – MS13478

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea o, da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

18) RECURSO ELEITORAL Nº 0600087-22.2020.6.12.0014

Origem: Camapuã – 14ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): NEURA KLEIN SABÔ

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO PACHECO ROCHA – MS18847

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso para manter incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a falta de quitação eleitoral em decorrência da não apresentação das contas de campanha das eleições de 2014, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

19) RECURSO ELEITORAL Nº 0600075-69.2020.6.12.0026

Origem: Sonora – 26ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): JOÃO CAVALCANTE COSTA

Advogado(a)(s): RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA – MT5161 e CARLOS NAVES DE RESENDE – MT19167

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso para manter incólume a sentença que, acolhendo a AIRC, indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a incidência das causas de inelegibilidade dispostas pelas alíneas e e I do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

20) RECURSO ELEITORAL Nº 0600047-95183-31.2020.6.12.0028

Origem: Caarapó – 28ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): ISABEL CRISTINA RODRIGUES MORAIS

Advogado(a)(s): HENRIQUE SANTOS ALVES – MS16708, GUSTAVO MARQUES FERREIRA – MS7863, JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVE – MS3291 e ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR – MS7862

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e contra o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença que deferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrida, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

21) RECURSO ELEITORAL Nº 0600133-85.2020.6.12.0054

Origem: Terenos (54ª Zona Eleitoral – Campo Grande)

Recorrente(s): GABRIEL XAVIER SANTOS

Advogado(a)(s): RONALDO CHADID JÚNIOR – MS24874, GABRIELA CASAGRANDE MARCIANO – MS23185, RENAN MERITAN VIEIRA – 21004, LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVI – MS20805, MARCELO RAMOS CALADO – MS5402, FERNANDA MAYUMI MIYAWAKI – MS21800, FÁBIO DE MATOS MORAES – MS12917, WILLIAM DA SILVA PINTO – MS10378 e FÁBIO CASTRO LEANDRO – MS9448

Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DOS DEMOCRATAS – DEM/TERENOS

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789 e JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente, com a nomeação para urna GABRIEL XAVIER,*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

ante a comprovação da filiação partidária no prazo legal, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

22) RECURSO ELEITORAL Nº 0600127-65.2020.6.12.0026

Origem: Sonora – 26ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): JOSÉ MENDES FONTOURA NETO

Advogado(a)(s): MURILO PINA BLUMA – MS24020

Recorrido(a)(s): FRANCISCO VANDERLEY MOTA

Advogado(a)(s): AQUIS JÚNIOR SOARES – MS17190 e LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO – MS17139

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso para manter na íntegra a sentença que julgou improcedente a AIRC e deferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrido ante a não-configuração da causa de inelegibilidade disposta pela alínea g do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

23) RECURSO ELEITORAL Nº 0600320-26.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): LÉA ROSALINA DOS SANTOS MUNIZ

Advogado(a)(s): WAGNER LEÃO DO CARMO – MS3571

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura ante a falta de quitação eleitoral em decorrência de julgamento de não prestadas as contas das campanhas de 2016 e 2018, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

24) RECURSO ELEITORAL Nº 0600198-97.2020.6.12.0016

Origem: Maracaju – 16ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): RICARDO DE SENA PINHEIRO

Advogado(a)(s): INDIANA ALMEIDA BARBOSA – MS25243

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Decisão: *Em continuação de julgamento com o voto de vista da 3ª vogal (Dra. Monique Marchioli Leite) acompanhando o relator com ressalva, este Tribunal Regional, à unanimidade e contra o parecer ministerial, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que rejeitou a AIRC e deferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrido, nos termos do voto do relator. Deixou de votar o 5º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa) ante sua ausência justificada na sessão em que foi iniciado o julgamento.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

25) RECURSO ELEITORAL Nº 0600119-34.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): VANDERLEI PINHEIRO DE LIMA

Advogado(a)(s): LETÍCIA ARRAIS DO CARMO – MS23983, ALEXANDRE ALVES CORRÊA – MS7179 e JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR – MS6125

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: *Em continuação de julgamento com o voto de vista do 2º vogal (Dr. Juliano Tannus), acompanhando o relator, este Tribunal Regional, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a falta de quitação eleitoral em decorrência de não comparecimento à revisão eleitoral obrigatória de 2018, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo Advogado JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (MS6125), realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS